



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

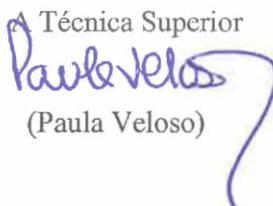
**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE VINTE E OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

***“218/2022 – “ACORDO DE MUTUAÇÃO DOMINIAL A CELEBRAR ENTRE A IP E O
MUNICÍPIO DA NAZARÉ”***

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente Informação N.º 4/GAP/2022 sobre o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

*“Deliberado por unanimidade, aprovar, a minuta do Acordo de Mutuação Dominial e enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação final. -----
Está conforme,*

Nazaré, 30 de março de 2022

Técnica Superior

(Paula Veloso)

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Acordo de Mutação Domínial a celebrar entre a IP e o Município da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º: 4/GAP/2022
	NIPG: 3459/22
	DATA: 2022/03/10

<p>DELIBERAÇÃO: Deliberado em reunião de câmara realizada em 28/3/2022 aprovar a minuta do Acordo de Mutação Domínial e enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação final.</p> <p>O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</p>  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

<p>DESPACHO:</p> <p>À Reunião 11-03-2022</p>  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	<p>CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 11-03-2022</p>  Helena Pola
---	---

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
--------------------------------------	--

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Chicharro

Considerando que a mobilidade urbana e a acessibilidade são desafios da sociedade contemporânea, com consequências diretas na vida das populações, de onde cabe ao Município promover e desenvolver estratégias visam a multiplicidade funcional, equilibrando o uso habitacional, comercial e de serviços.

Considerando que valorizar e reparar cada artéria do concelho terá como consequência o aumento da segurança rodoviária e a fluidez do trânsito, traduzindo-se, assim, num aumento da qualidade de vida e de segurança dos nossos munícipes e de quem nos visita.

Considerando, igualmente, que na área territorial do Município da Nazaré existe um conjunto de vias que estão sobre responsabilidade das Infraestruturas de Portugal, S.A. e que, por vezes, impossibilita a ação da autarquia de intervencionar e reabitar essas vias, em tempo útil, para uma adequada circulação rodoviária.

Considerando a necessidade de concertar os planos municipais de trânsito com a regras de trânsito vigentes nas vias identificadas neste Acordo de Mutuação Dominial.

Considerando que do ponto de vista do licenciamento de algumas obras públicas e privadas, este acordo vem aligeirar de forma significativa a conceção desses processos.

Considerando que, em particular a estrada de acesso ao Forte São Miguel Arcanjo (EN 242-5), tem hoje uma função consideravelmente diferente daquela que levou à sua construção, e que é ao Município que cabe a responsabilidade e competência de planear a sua utilização, muito em função do impacto que as ondas gigantes da Praia do Norte promoveram na circulação automóvel e pedonal daquele local.

Considerando, igualmente, a premente necessidade de intervenção na Avenida da Nazaré, em Valado dos Frades, troço sob a responsabilidade das Infraestruturas de Portugal, S.A., e que vem permitir, após a execução de obra, melhorar significativamente as condições de circulação rodoviária e pedonal em toda a via.

Considerando que todos os anos se verificam atrasos na limpeza das faixas de gestão de combustível destas vias, e nem sempre são executadas da melhor forma, o que resulta em problemas do ponto de vista da segurança rodoviária e, também, denigre a imagem do Município.

Considerando, também, que é, atualmente, o Município da Nazaré que assegura a manutenção das várias rotundas da EN-242, assumindo todos os custos inerentes ao processo, havendo, ainda a este nível, a necessidade de um melhor planeamento, embelezamento e eficiente gestão de recursos.

Considerando, por outro lado, o disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, que estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1 e 2, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

Considerando, também, que da análise conjunta efetuada entre a Câmara Municipal da Nazaré e as Infraestruturas de Portugal, S.A., verifica-se que vias como a EN 242 e a EN 8-5, em diversos troços, são objetos de uma intensa procura e pressão rodoviária durante todo o ano, necessitando, portanto, de um conjunto de intervenções estruturais que permitam a otimização das referidas artérias.

Considerando, por último, as vantagens de nos termos da celebração do presente acordo equitativo se proceder de imediato à integração dos referidos troços de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP relativamente a esses mesmos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais.

Assim, o Município da Nazaré, ciente das necessidades prementes de intervenção na melhoria das condições de segurança e circulação rodoviária e tendo em conta que decorre

deste Acordo uma comparticipação financeira efetiva da Infraestruturas de Portugal, S.A. na sua execução, proponho, na qualidade de Chefe de Gabinete de V.Exa., que:

- Seja aprovada a minuta do Acordo de Mutuação Dominial anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

10-03-2022



Salvador Formiga
Chefe de Gabinete

Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Departamento de Processos Especiais e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
drp@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nazaré
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Av. Vieira Guimarães, 54
2450-951 NAZARÉ

VI REF ^o	ANTECEDENTE	N/ REF ^o	SAÍDA	DATA
		D.2022.179318	DRP/120/2022	2022-03-07

Assunto: Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Nazaré

Transferência de troços da EN242, EN242-5, EN8-5, EN8-5 (antiga) e Ramal EN8-5

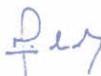
Exmo. Senhor Presidente

Na sequência dos contactos estabelecidos relativamente ao assunto em epígrafe, junto se remete a V. Exa. a minuta do Acordo de Mutação Dominial, solicitando-se a V. Exa. que a minuta seja submetida à aprovação por parte desse Município, e que nos seja enviado o comprovativo (cópia da ata de reunião) da aprovação em Reunião de Câmara e em Assembleia Municipal, por forma a darmos seguimento ao processo.

Ficamos à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora



Assinado de forma digital por
MANUELA TRINDADE
Data: 2022.03.07 11:51:55 Z

Manuela Trindade

(Ao abrigo da Subdelegação de Competências n.º 1/2019/DRP)

RP-PP/dg

Em anexo: Minuta Acordo de Mutação Dominial; Anexo I – Esboço corográfico; Anexo II – Estimativa

ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1 e 2, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

Neste contexto, a mutação dominial representa um mecanismo de descentralização e subsidiariedade para a autarquia local.

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

Neste âmbito, conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A, aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S.A. deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas estas vias.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no artigo 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à rede rodoviária nacional para integrar uma rede municipal devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigos 2.º, 3.º e 23.º da Lei 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei 50/2018, de 16/08.

As atribuições dos municípios compreenderem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – idem e artigo 15.º/2 da Lei 10/90, de 17/03.

As vantagens de nos termos da celebração de um acordo equitativo se proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP relativamente a esse troço de estrada, com a consequente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais.

A inexistência de tutela de mérito sobre as autarquias locais; a tutela constitucionalmente prevista é meramente administrativa e consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos, que é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei – artigo 242.º da CRP.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes aprovou o Acordo de Mutação Dominial, nos termos da comunicação com a ref.^a _____, de ____ de 2022;

Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal da Nazaré conforme resulta da ata de __ de _____ de 2022;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de ____ de _____ de 2022 e pela Câmara Municipal da Nazaré, em reunião de ____ de ____ de 2022.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ___ de _____ de 2021, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município da Nazaré**, com sede na Av. Vieira Guimarães, 2450-112 Nazaré, pessoa coletiva n.º 507 012 100, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, doravante designado por **MN**.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração na rede viária do **MN** dos seguintes troços de estradas:

- a) EN242 entre o km 32,117 e o km 37,868 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -79.502, -5.367 e -80.341, -10.261), na extensão de 5,751 km;
- b) EN242-5 entre o km 0,000 e o km 1,763 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -80.115, -6.295 e -81.727, -6.635), na extensão de 1,763 km;
- c) EN8-5 entre o km 3,597 e o km 9,759 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -74.337, -10.208 e -79.245, -7.447), na extensão de 6,162 km;
- d) EN8-5 entre o km 10,316 e o km 11,036 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -79.688, -7.274 e -80.254, -7.001), na extensão de 0,720 km;
- e) Ramal da EN8-5 entre as coordenadas do sistema ETRS89: -75.754 e -8.602 e as coordenadas do sistema ETRS89: -75.401 e -8.328, na extensão de 0,450 km;
- f) Ramal da EN8-5 entre as coordenadas do sistema ETRS89: -75.176 e -8.131 e as coordenadas do sistema ETRS89: -74.277 e -5.787, na extensão de 3,250 km;

g) EN8-5 (troço antigo) entre as coordenadas do sistema ETRS89: -79.142 e -7.458 e as coordenadas do sistema ETRS89: -79.389 e -7.374, na extensão de 0,260 km;

h) EN8-5 (troço antigo) entre as coordenadas do sistema ETRS89: -79.511 e -7.385 e entre as coordenadas do sistema ETRS89: -79.641 e -7.333, na extensão de 0,160 km,

na extensão total de 18,516 km, conforme os esboços corográficos que constituem o anexo I ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Situação dos troços de estrada a transferir

Os troços de estrada identificados no n.º 1 da Cláusula 1.^a não estão incluídos no Plano Rodoviário Nacional e estão sob tutela da **IP** nos termos estabelecidos no artigo 13.º, n.º 3 do Plano Rodoviário Nacional.

Cláusula 3.^a

Mutação dominial

1. A **IP** declara entregar ao **MN** e este declara receber os troços de estrada referidos na Cláusula 1.^a, que integram o domínio público rodoviário municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobranes.

Cláusula 4.^a

Estado dos troços de estrada a transferir

1. A **IP** declara que os troços de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresentam condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego.
2. O **MN** declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens dos troços de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as

mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego.

Cláusula 5.^a

Canal Técnico Rodoviário

1. A transferência dos troços referidos na Cláusula 1.^a exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MN**, a data e os termos em que se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.^a

Reposição em bom estado conservação

Para fazer face à reposição em bom estado de conservação dos troços de estrada identificados na Cláusula 1.^a, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total € 604.372,00 (seiscentos e quatro mil trezentos e setenta e dois euros), conforme anexo II.

Cláusula 7.^a

Comparticipação financeira

1. Nos termos do presente acordo, como contrapartida financeira pela integração dos troços referidos na Cláusula 1.^a no domínio público rodoviário municipal, tendo em vista a reposição prevista na Cláusula 6.^a, a **IP** pagará ao **MN** o valor de € 604.372,00 (seiscentos e quatro mil trezentos e setenta e dois euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º 1 alínea j) e artigo 36.º n.º 13 do Código do IVA.
2. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP**, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na **IP** e comunicado com a assinatura do presente Acordo.
3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP** é o _____, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.

4. A comparticipação da **IP** destina-se aos trabalhos que foram enquadrados como obra rodoviária

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

A contribuição da **IP** é paga numa única parcela, por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias, com a receção da fatura emitida pelo **MN**, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 9.^a

Tribunal de Contas

O presente acordo está dispensado de fiscalização prévia, de acordo com o disposto no artigo 48.º, n.º 1 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação que lhe foi dada pelo artigo 7.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho.

Cláusula 10.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 11.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MN** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
drp@infraestruturasdeportugal.pt
- b. A fatura emitida pelo **MN** à **IP** deve ser remetida para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Finanças e Mercados
Praça da Portagem
2809-013 Almada
- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MN** deve ser efetuada para:
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães
2450-112 Nazaré

Cláusula 12.^a

Dever de colaboração

1. O **MN** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade civil

O **MN** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 14.^a

Vigência

1. O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da **IP**.
2. Com o pagamento pela **IP** da comparticipação financeira referida na cláusula 7.^a opera *ipso facto* a transferência, da **IP** para o **MN**, do troço de estrada identificado na cláusula 1.^a, sem necessidade de qualquer ato, formalidade ou documento complementar.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 16.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de _____ de 2022

Infraestruturas de Portugal, S.A.

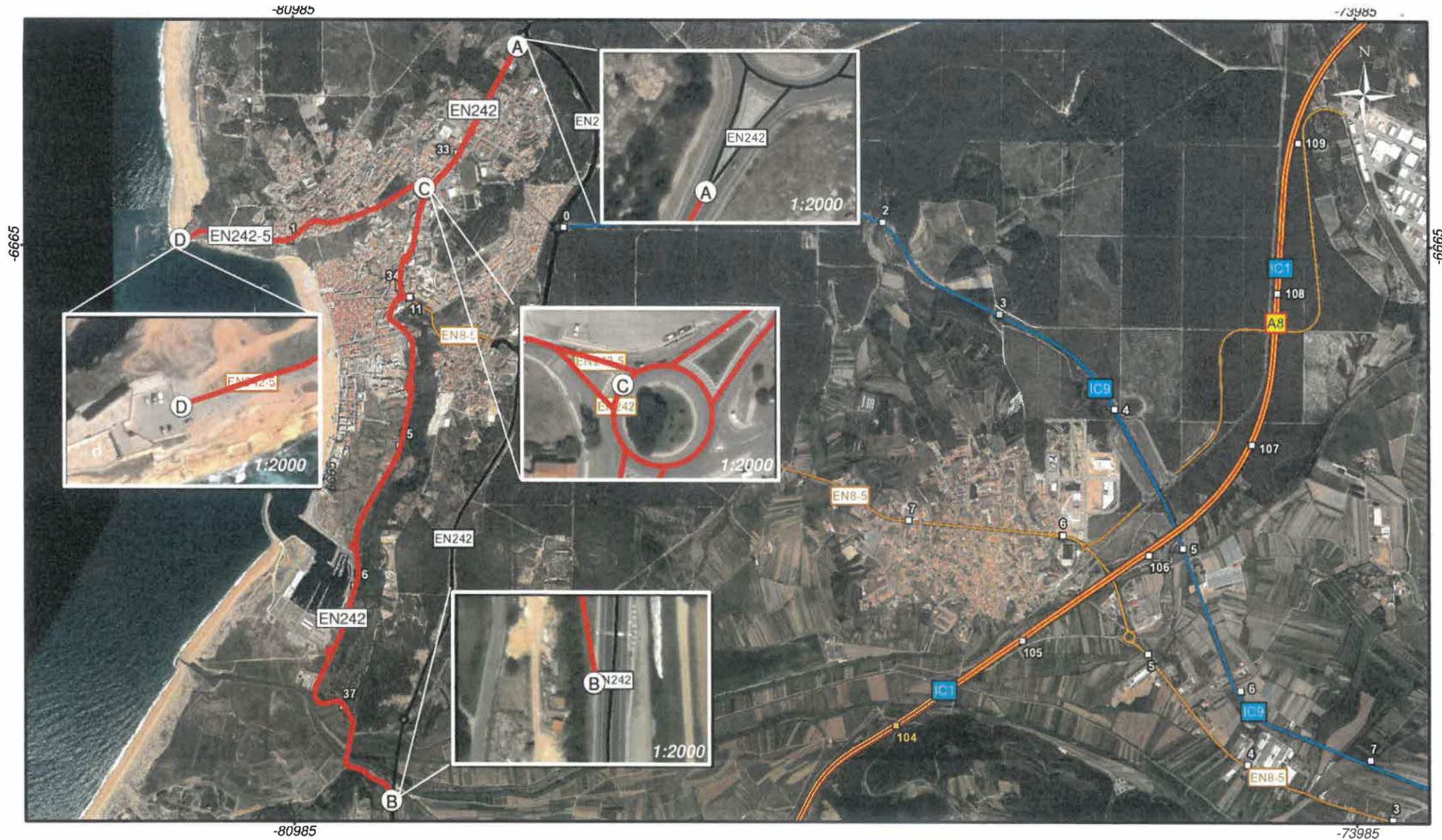
(_____)

Município da Nazaré

(_____)

Anexo I – Esboço corográfico

Anexo II – Estimativa para reposição do bom estado de conservação



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:32 000

DESIGNAÇÃO:

Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município da Nazaré

DISTRITO: Leiria

CONCELHO: Nazaré

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:

- (A) EN242 - km 32+117 (X= -79.502 ; Y= -5.367)
- (B) EN242 - km37+868 (X= -80.341 ; Y= -10.261)
- (C) EN242-5 - km 0+000 (X= -80.115 ; Y= -6.295)
- (D) EN242-5 - km 1+763 (X= -81.727 ; Y= -6.635)

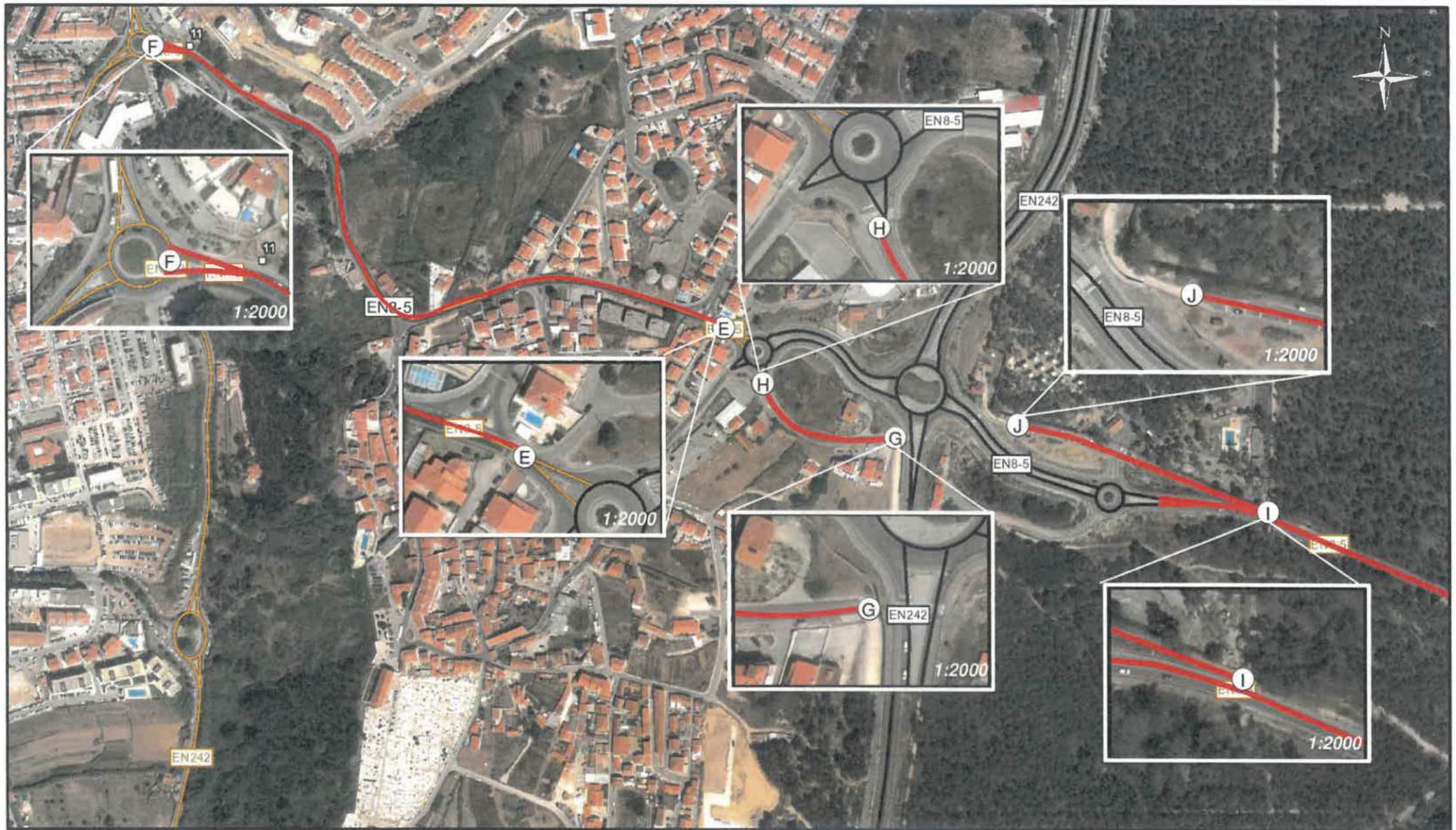
— Troço a transferir

ANEXO I

AUTOR: RP-PP

DATA:24/09/2021

FOLHA 1/3



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:5 000

DESIGNAÇÃO:	Acordo de Mutação Domínial entre a IP e o Município da Nazaré
DISTRITO:	Leiria
CONCELHO:	Nazaré
SISTEMA DE COORDENADAS:	Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:

- | | |
|--|--|
| (E) EN8-5 - km 10+316
(X= -79.688 ; Y= -7.274) | (H) EN8-5 - Troço antigo
(X= -79.641 ; Y= -7.333) |
| (F) EN8-5 - km 11+036
(X= -80.254 ; Y= -7.001) | (I) EN8-5 - Troço antigo
(X= -79.142 ; Y= -7.458) |
| (G) EN8-5 - Troço antigo
(X= -79.511 ; Y= -7.385) | (J) EN8-5 - Troço antigo
(X= -79.389 ; Y= -7.374) |

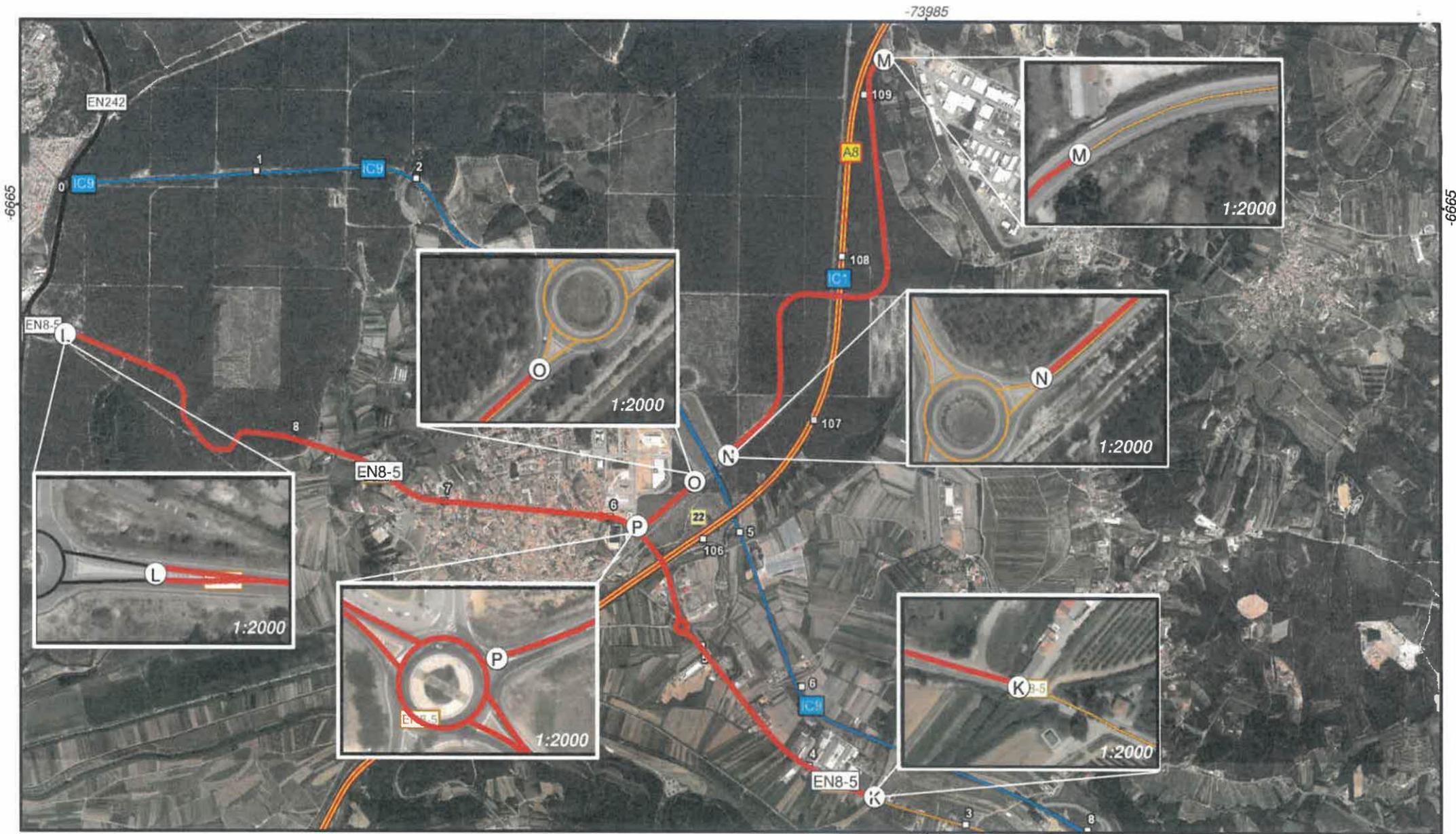
ANEXO I

Troço a transferir

AUTOR: RP-PP

DATA:05/01/2022

FOLHA 2/3



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:30 000

DESIGNAÇÃO :

Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município da Nazaré

DISTRITO :

Leiria

CONCELHO :

Nazaré

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:

- (K) EN8-5 - km 3+597 (X= -74.337 ; Y= -10.208)
- (L) EN8-5 - km 9+759 (X=-79.245; Y=-7.447)
- (M) Ramal da EN8-5 (X= -74.277 ; Y= -5.787)
- (N) Ramal da EN8-5 (X= -75.176 ; Y= -8.131)
- (O) Ramal da EN8-5 (X= -75.401. ; Y= -8.328)
- (P) Ramal da EN8-5 (X= -75.754 ; Y= -8.602)

ANEXO I

Troço a transferir

AUTOR: RP-PP

DATA:24/09/2021

FOLHA 3/3

Anexo II - Estimativa para reposição do bom estado de conservação

Estrada	Município	Extensão (Km)	Km Inicial	Coordenadas	Km Final	Coordenadas	Segmentação Rede	Largura (m)	Qualidade do Pavimento	Valor (€)
EN242	Nazaré	5,751	32,117	-79.502, -5.367	37,868	-80.341, -10.261	S2.2	8	Satisfatório	604.372€
EN242-5		1,763	0,000	-80.115, -6.295	1,763	-81.727, -6.635	S3	6	Requer atenção	
EN 8-5		6,162	3,597	-74.337, -10.208	9,759	-79.245, -7.447	S2.2	6	Bom	
EN 8-5		0,720	10,316	-79.688, -7.274	11,036	-80.254, -7.001	S2.2	6	Satisfatório	
Ramal EN8-5		0,450	–	-75.754, -8.602	–	-75.401, -8.328	S2.2	8	Satisfatório	
Ramal EN8-5		3,250	–	-75.176, -8.131	–	-74.277, -5.787	S2.2	8	Satisfatório	
EN 8-5		0,260	–	-79.142, -7.458	–	-79.389, -7.374	S3	6	Satisfatório	
EN 8-5		0,160	–	-79.511, -7.385	–	-79.641, -7.333	S3	6	Satisfatório	

